

FPensoes1 – Dados dos fundos de pensões geridos

Observações gerais:

Deverá ser preenchido apenas um ficheiro FPensões1 para a totalidade dos Fundos de Pensões geridos pela entidade gestora.

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Benefícios	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha por plano de pensões para cada fundo de pensões fechado;</p> <p>b) Uma linha por plano de pensões para cada adesão coletiva;</p> <p>c) Uma linha para a totalidade das adesões individuais inscrevendo na coluna "Designação da adesão" a palavra "Individuais" e na coluna "N.º Adesão" o valor 0, não se devendo, neste caso, preencher o n.º de Plano.</p> <p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>b) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então preenchimento normal para cada veículo de financiamento da pensão (existe duplicação de n.º de beneficiários).</p> <p>Sempre que se justifique, deverão ser consideradas as adesões / planos extintos durante o exercício.</p>	
LEI	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
N.º plano	Código sequencial definido pela ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada plano de pensões
N.º Beneficiários (Pensões)	Indicar o número de beneficiários que se encontrem a receber uma pensão pelo fundo
Montante das Pensões	Montante das pensões pagas no ano
N.º Beneficiários (Prémios Únicos)	Indicar o número de beneficiários para os quais tenha sido adquirida uma renda vitalícia no ano
Montante dos Prémios Únicos	Indicar o montante dos prémios únicos de rendas vitalícias adquiridas pelo fundo no ano
N.º Beneficiários (Remições)	Indicar o número de beneficiários para os quais se tenha efetuado a remição da pensão
Montante das Remições	Indicar o montante, pago no ano, do capital resultante da remição em capital, ou o montante do prémio único correspondente à transformação, no ano, noutra tipo de renda
Outros	Outros Benefícios, como por exemplo os reembolsos dos PPR, transferências.

Atualizações	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo ser respeitadas as seguintes regras:</p> <p>a) Uma linha por plano de pensões para cada fundo de pensões fechado;</p> <p>b) Uma linha por plano de pensões para cada adesão coletiva.</p> <p>Não incluir os beneficiários e pensões considerados na folha Benefícios.</p> <p>Não incluir os beneficiários e prémios únicos considerados na folha Benefícios.</p> <p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>b) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então preenchimento normal para cada veículo de financiamento da pensão (existe duplicação de n.º de beneficiários).</p>	
LEI	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
N.º plano:	Código sequencial definido pela ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada plano de pensões
N.º Beneficiários (Pensões)	Indicar o número de beneficiários para os quais tenham sido atualizadas, no ano, as pensões já em pagamento, para as quais o fundo só cobre as respetivas atualizações. Não incluir os beneficiários e pensões considerados na folha Benefícios
Montante das Pensões	Indicar o montante anual das atualizações pagas diretamente pelo fundo
N.º Beneficiários (Prémios Únicos)	Indicar o número de beneficiários para os quais foram atualizadas através de uma renda vitalícia, no ano, as pensões já em pagamento através de fundos de pensões ou de rendas vitalícias. Não incluir os beneficiários e prémios únicos considerados na folha Benefícios
Montante dos Prémios Únicos	Indicar o montante anual dos prémios únicos correspondentes às atualizações pagas através de aquisição de seguro
Adesões a Fundos de Pensões Abertos	
Deverá ser preenchida uma linha por plano de pensões para cada adesão coletiva.	
LEI	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
N.º plano	Código sequencial definido pela ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada plano de pensões
Tipo de plano	BD: Benefício Definido; CD: Contribuição Definida
Distribuição dos montantes detidos por adesão individual	
Deverá ser preenchida, relativamente a cada fundo de pensões aberto, uma linha para a totalidade das adesões individuais.	
LEI	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Adesões no final do período (intervalos de valores)	Montante detido por cada adesão individual em euros